

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
15 / 08 / 78 às 13:40h
Em 26 / 08 / 78

Director da Secretaria

PROC. N.º 553/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 09 / 78 às 13:30h
Em 15 / 08 / 78

Director da Secretaria

A U T U A Ç A O

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA contra
JOSÉ DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINGS

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Sal., Hs. extr., Dom. e feriados., 13º sal., Fér., Av. prév., Ind.
Créd. 31.630,77

Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da
Justiça do Trabalho
MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 553/78

Em 26/ 07/78 D.

RECLAMANTE: SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no local denominado "Campo do Estado", em Taquari, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADOS: Per omissão da empregadora, ao descumprir a obrigação referente a anotação da CPTS, o Autor não tem condições de identificar perfeitamente os Reclamados, que são:

1. OSVALDO SAIFER, brasileiro, casado, proprietário rural, estabelecido com propriedade denominada "FAZENDA LANG", situada próximo à Fábrica da SATIPEL -beira do Rio -, em Taquari, neste Estado, onde deverá ser citado.
2. JOSE DE TAL, brasileiro, casado, com setor de atividades na propriedade supra, na condição de preposto ou sócio do 1º Reclamado, onde deverá ser citado.

CTPS: 82.932, Série 542a.

ADMISSÃO: 24 de maio de 1977

DURACAO DA JORNADA: Sol a sol, inclusive aos domingos e feriados.

REMUNERACAO: CR\$ 35,00 por dia; em outubro de 1977, CR\$ 45,00 e a partir de maio de 1978, CR\$ 50,00 por dia.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Serviços gerais - plantações - na propriedade do 1º Reclamado, sita em Taquari, neste Estado.

DESPEDIDA: Em 20 de julho de 1978, sem justa causa.

Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

3

fls. 2

OBJETO: SALÁRIOS. Horas extras. Férias. 13º salário. Domingos e feriados trabalhados. Aviso prévio. Indenização. Anotações da CTPS.

Assim, é a presente, para respeitosamente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e providências:

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão..... CR\$ 10.916,00
(devendo serem compensados os pagamentos efetuados, mediante apresentação pelo Reclamado, dos comprovantes de pagamentos)
- b) HORAS EXTRAS, desde a data da admissão, 2 por dia..... CR\$ 6.560,40
- c) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, / desde a data da admissão, com acréscimo de 25% - 70 CR\$ 4.375,00
- d) 13º SALÁRIO, desde a data da admissão, com acréscimo de horas extras, domingos e feriados trabalhados ... CR\$ 2.630,73
- e) FÉRIAS, desde a data da admissão, / com inclusão de horas extras e domingos e feriados trabalhados..... CR\$ 2.630,73
- f) AVISO PRÉVIO, com inclusão de horas extras e domingos e feriados trabalhados..... CR\$ 2.168,60
- g) INDENIZAÇÃO, com inclusão de horas/ extras, domingos e feriados trabalhados e prejulgado 20 CR\$ 2.349,31
- =====

VALOR PROVISÓRIO CR\$ 31.630,77

1. A citação aos depoimentos dos Reclamados, pena de confissão e revelia, condenação ao pagamento das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
2. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
3. As anotações da CTPS do Reclamante.
4. A citação ao depoimento, digo, A citação do Reclamante, será procedida por seu procurador.

D E F E R I M E N T O.

São Jerônimo, 25 de julho de 1978

OAB 8394.

CERTIDAO

certifico que foi designado o dia 15 de agosto de 1978 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi motivo o rete pessoalmente Corp. motif às redas através do Of. de justiça. Detalh.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de julho de 1978

RECEBIL


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
0.
TRASLADO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIARIO

Procuração que faz
SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA.

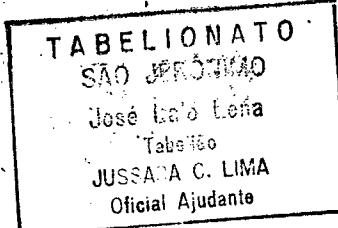
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-
rem que aos vinte e cinco dias do mês de julho -----
do ano de mil novecentos e setenta e oito -.-.-.-
(25 / 07 /1978), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-
de do Sul, neste Tabelionato comparece o outorgante supra, bra-
sileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado-
em Taquari, conhecido de mim Oficial Ajudante, de cujas
identidades e capacidade jurídicas, dou fé. Então pelo-
outorgante supracitado foi dito que nomeia e constitui-
seu bastante procurador, onde necessário for, o Dr.JAY
RO FONCECA DORNELLES, digo, JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES,
brasileiro, desquitado, advogado, inscrito no OAB/RS nº
1813, CPF, sob nº 076440270, com escritório a Rua Padre
Pinto, 21, em São Jerônimo, e rua Piratini, 42, em Butiá
a quem conede os mais amplos poderes para o fim especial
de defender os direitos do mesmo, como autor ou réu, em
juízo ou fora dele, em qualquer Forum ou Instância, po-
dendo o ditom procurador, requerer e assinar o que jul-
gar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar
de todos os meios e recursos legais, para o que lhe --
confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos -
na cláusula " ad judicia" e particularmente os de pro-
por e variar as ações , editar, acordar,, transigir, de-
sistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compro-
missos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ,
podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S.,--
efetuar recebimento junto ao I.M.P.S., referente a inde-
nização ou benefícios, inclusive decorrente de processo
judicial e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Agenor F.Rosa e Dorval Vasconcellos, brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta cidade. EU, JUSSARA CONCEIÇÃO LIMA, Oficial Ajudante, a lavrei, dou fé, — subscrovo e assino.

São Jerônimo, 25 de julho de 1978

EM TESTEMUNHO Jussara Conceição Lima DA VERDADE

OFICIAL AJUDANTE:





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo nº 553/78
NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 553/78

SR. OSVALDO SAIFER
fazenda Lang, próximo a satipel em Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Sete Setembro, 1544
PARTES: Reclamante SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

Reclamado OSVALDO SAIFER E JOSE DE TAL

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia quinze 15 agosto/1978 treze e quarenta 13:40 do mês de às horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

26 de julho

de 1978

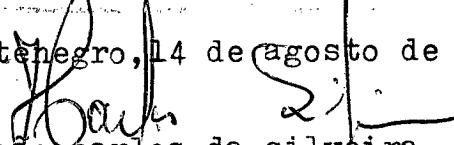
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Osvaldo Seyffert / Armando Dutra

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento
a notificação, retro, estive dia 10 pp, às 15 h
na rua Sete de Setembro, 1544 -Taquari, local
da residência do sr. OSVALDO SEYFFERTH, nome
exato do Reclamado, e o qual notifiquei, ten-
do este assinado a contrafé, recebido o origi-
nal e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 14 de agosto de 1978.


joão carlos da silveira

ofc just aval subst

6
Q.

PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 553/78

SR. JOSE DE TAL
Fazenda Lang - perto da Satipei-Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

Reclamado OSVALDO SAIFER E JOSE DE TAL

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia quinze (15) do mês de agosto/1978 às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

26 de julho

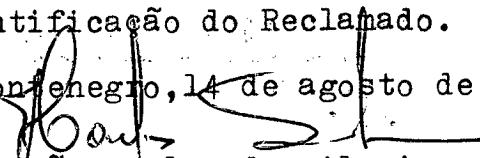
de 1978

ARMANDO DI MIRA BEVILA
CHIEF DA SECRETARIA INSTITUCIONAL

C E R T I D Ã O

Certifico edou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10 pp, na residênciia do primeiro reclamado, sr. Osvaldo Seyfferth' em Taquari tendo este informado não ter meios de precisar "quem seja José de Tal". Deixando notificar por falta de elementos primários no concer - nente à identificação do Reclamado.

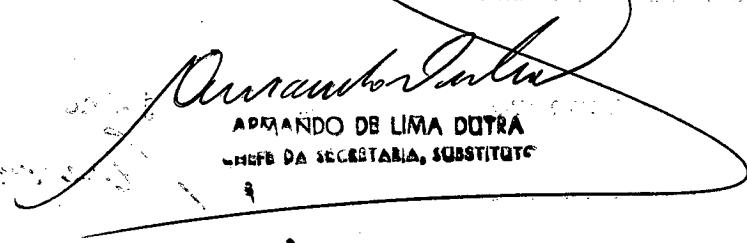
Montenegro, 14 de agosto de 1978.


João Carlos da Silveira

ofc just ával subst

Faço juntada da ata fls. 7

Em 15 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

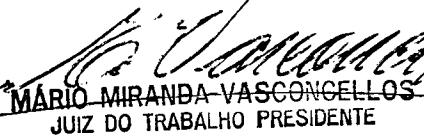


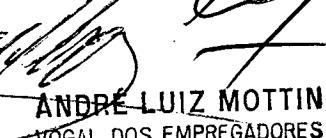
2/100

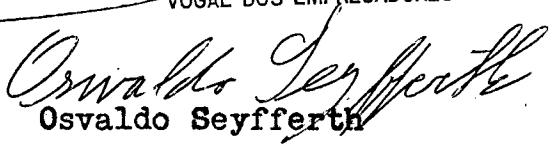
PROCESSO N° 553/78.....

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e , às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e pregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SEBASTIÃO LUIZ DA ROSA DA SILVA, reclamante e OSVALDO SAIFER E JOSÉ DE TAL, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, horas extras, domingos e feriados, 13º salário, férias, aviso prévio e indenização. Presentes o reclamante acompanhado de seu procurador. Presente o reclamado Osvaldo Seyfferth. Dado palavra ao procurador do reclamante por ele foi dito que foi verificado que Osvaldo Seyfferth, primeiro reclamado, não foi empregador do reclamante, tendo sido empregadores do reclamante as seguintes pessoas JOSÉ DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS residente e domiciliados na rua Primavera, 1194 na cidade de Canoas, os quais tem atividade na Fazenda Lenger, 1º distrito de Taquari onde trabalhava o reclamante; e que por isso desiste da reclamatória contra Osvaldo Saifer e requer que sejam notificados os verdadeiros empregadores do reclamante. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido ficando excluído da reclamatória o Sr. Osvaldo Seyfferth. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 13 de setembro, às 13:30 horas, para nova audiência, cuja data foi solicitada pelo procurador do reclamante. Ciente o reclamante e procurador. Devendo ser notificada as reclamadas. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

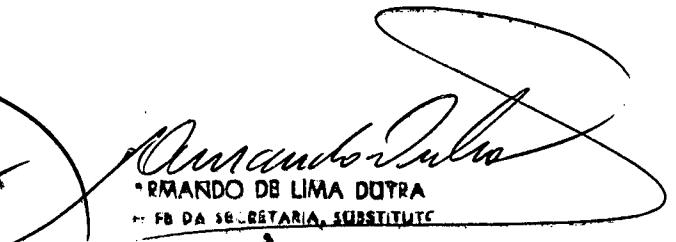

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Osvaldo Seyfferth
Reclamante

Procurador do rete.

Cod. 149


ARMANDO DE LIMA DUTRA
FB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 553/78

SR. JOSE DE OLIVEIRA CONSUL
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Fazenda Lenger-1º Distrito Taquari
PARTES: Reclamante SEBASTIÃO LUIZ DA ROSA DA SILVA

Reclamado JOSE OLIVEIRA CONSUL E REGIS DOMINGOS DILKINS

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia 13, treze (13) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF. Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

16 de agosto de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

em 23-8-78

Regis Domingos Dillkins

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, às 12 h na Fazenda Lengler (Taquari), sendo aí, notifiquei ao sr. JOSE DE OLIVEIRA CONSUL na pessoa de seu sócio, sr. REGIS DOMINGOS EILKINS, tendo este assinado a contrafá, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

9
0.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Este ofício é de competência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no dia 16 de agosto de 1978, para os efeitos da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

NOTIFICAÇÃO
Proc. n° 553/78

SR. REGIS DOMINGOS DILKINS, n.º 1643
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

Reclamado JOSE OLIVEIRA CONSUL E REGIS DOMINGOS DILKINS

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia treze (13) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

16 de agosto de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

em 23-8-78

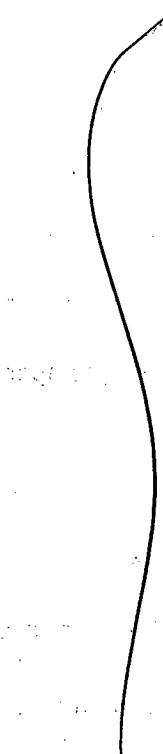
Regis Domingos Dilkins

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, às 12 h na Fazenda Lengler (Taquari), sendo aí, notifiquei ao sr. REGIS DOMINGOS DILKINS, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

Paulo da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada anexo do Ata
que segue, fls 10 e 11

Em 13 de 09 de 1978.

Aurandinha
JOAQUIM DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/83

PROCESSO N° 553/78.....

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito , às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos em-pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-gantes:SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, reclamante e JOSE DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados:salários,horas extras,domingos e feriados,13ºsalário,férias,avi-so prévio e indenização. Presentes as partes,o reclamanteacompanhado de seu procurador Dr.Jayro J.F.Dornelles, as reclamados acompanhados de seu procurador Dr.MÁRIO A.BOTH ,com procuraçāo juntada aos autos nesta data.Pelo procurador dos reclamados, foi dito que as suas testemunhas,convidadas não compareceram e por isso requer sejam elas notificadas .O pedido foi deferido. Cujas testemunhas são as arroladas na contestação.DEFESA PRÉ -VIA:foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi deter-minada a juntada. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido de notificação de testemunhas. Pelo procurador dos reclamados foi dito que estes poderão levar as notificações para as testemu-nhas, ficando sob suas responsabilidades a entrega das mesmas. Foi,a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 29 ' do corrente,às 13:30 horas.Ficando ciente as partes.E,para cons-tar,digo,as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições os reclamados pagarão ao reclamante Cr\$ 8.000,00 em quatro parce-las de Cr\$ 2.000,00, a primeira neste ato, a segunda no dia 29 de setembro,a terceira no dia 30 de outubro do corrente ano e' a última no dia dia 14 de novembro. Os pagamentos serão efetua-dos na Secretaria desta Junta,todos no horário das 15:00 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará qui-taçāo quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qual -quer título com relação ao extinto contrato de trabalho,de vez que a importância convencionada será recebida como saldo de ' seus direitos. Custaspro-rata no valor de Cr\$ 491,20,cabendo Cr\$ 245,60,ficando o reclamante dispensado do pagamento por ga-nhar menos do dobro do mínimo legal.O não cumprimento por par-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

115
digo, do acordo por parte dos reclamados implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido, sendo que uma parcela não paga implicará no vencimento das demais. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nereu da Cunha
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Procurador do réu

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Regis Domingos Dillen
Reclamado

José de G. Yonksul
Reclamado

Procurador dos reclamados

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12/08

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, mandado datilografar, JOSÉ OLIVEIRA CONSUL e RÉGIS DOMINGOS DILKINS, ambos brasileiros, casados, agricultores, o primeiro residente na rua Olívea Bilec, nº 209 e o segundo na rua Brimavera, nº 1194, em Canoas, C.P.F. respectivamente 070114150-68 e 069404040-15, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. MÁRIO A. BOTH, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3943 e CRM nº 012754020-20, com escritório profissional na rua Cândido Machado, nº 372, conjunto 108, em Canoas, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista apresentada por SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, podendo, para tanto, dito procurador usar os poderes das cláusulas AD ET ULTRAIUDICIAIS e mais os de transigir, acordar, dar e receber quitação, desistir e substabelecer.

Canoas, 6 de setembro de 1978

→ TABELIONATO
TAQUARI - RS

José de Oliveira Consul

→ TABELIAO
CANOAS

Régis Domingos Dilkins

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

José de Oliveira Consul

do que dou fe

Taquari, 11 de SET 1978

Em Testemunho da Verdade

D. Faria

ALFREDO A. SARAVIA
Tabelião

1º TABELIONATO	RECONHEÇO a(s) firma(s) de <u>Régis Domingos Dilkins</u> .
2º TABELIONATO	indicada(s) com a seta, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no fichário deste cartório.
3º TABELIONATO	Em testemunho da verdade
4º TABELIONATO	Canoas, 11 SET 1978
EDUARDO ANTPACK TABELIÃO PAULO ANTPACK - DARIO FERRAZZI MUDANTES	

Dr. Mário A. Both
A D V O G A D O
O. A. B. 3948 — C. P. F. 012754020
Cândido Machado, 372
Sala 108 — Fone 72-2755
CANOAS — RS.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO

JOSÉ OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, nos autos da reclamatória que lhes move SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, vem por seu procurador signatário, e com o maior acatamento, em Contestação, dizer:

1.- Admissão - Ao contrário da informação do reclamante, a sua admissão ocorreu ^{em} fins de julho de 1977 e não em 24 de maio do mesmo ano. Comprova isso o fato de só terem as atividades dos reclamados se iniciado nessa época. A admissão é de 24.7.77.-

2.- Duração da jornada - O horário cumprido pelo reclamante não lhe ensejava a prestação, ou melhor o direito de horas extras, já que, se eventualmente as realizasse eram compensadas pelos dias de chuva, consoante avencido entre as partes. Entretanto o horário normal era das 7;30 às 12 e das 13;30 ou 14 às 17;30 ou 18 horas, dependendo se no verão ou no inverno, já que são alterados os horários durante a época mais quente ou mais fria, no caso. Assim, não ultrapassava de oito horas, posto que dispunha de 15 minutos de manhã e 15 minutos de tarde para lanche. Não há portanto, horas extras.

3.- Remuneracão - É confirmada a constante na inicial.

4.- Despedida - O reclamante foi despedido por Justa Causa, já que brigou, chegando às vias de fato, com seu colega Alceu Costa da Silva. Ambos se engalfinharam, munidos, inclusive, de suas ferramentas de trabalho (enxadas) e tiveram de ser separados por um dos reclamados. Como ambos se acusavam mutuamente, sem ser possível concluir-se da culpabilidade ou inocência de um só, a única alternativa dos reclamados foi a demissão imediata. Aliás, é uma das obrigações do patrão assegurar a concórdia no ambiente de trabalho e a presença de ambos poderia ter consequências funestas até mesmo entre os colegas futuramente. E, sem poder concluir qual o culpado, só restou a demissão de ambos, e como já dito, por Justa Causa.

• • • • •
Com esses detalhes, passam os reclamados a contestar item por item a postulação:

- a) Salários - Todos os salários foram devidamente pagos ao reclamante. Como o mesmo se diz analfabeto o seu pagamento, devidamente anotado e especificado, sempre foi realizado perante os seus colegas de trabalho. Nada tem a receber de salários o reclamante.
- b) Horas extras - Inespecifica o horário a reclamatória, chegando de forma aleatória à conclusão de duas horas. Fê-lo certamente com a única finalidade de pedir. O fato, porém, é que não houve trabalho além do horário mencionado. Se havia horas extras, foram exporádicas, havia a compensação dos dias de chuva.
- c) Domingos e feriados - Raramente prestava serviços em domingos e feriados o reclamante. Entretanto, sempre que o fez recebeu o respectivo pagamento, consoante se comprova pelas anotações e pelas testemunhas (dada à condição de analfabeto do reclamante).
- d) 13º salário - Nada devem os reclamados. O reclamante deu Justa Causa para a demissão, perdendo direito ao 13º salário proporcional de 1978. Quanto ao de 1977 restou quitado conforme os livros de apontamento que se junta. Por não haver horas extras e serem poucos os domingos trabalhados, não há integração no já pago.
- e) Férias - Não tem direito a férias o reclamante. Primeiro por ter dado justa causa para a demissão e segundo devido as suas inúmeras faltas (vejame-se as anotações de presenças e os pagamentos. Não há, também, inclusão alguma a fazer)
- f) Aviso Prévio - Descabe inteiramente o pedido. Deu Justa Causa para a demissão, conforme já detalhado, o que lhe tira o direito de pré-aviso.
- g) Indenização - Da mesma forma. A justa Causa lhe tira o direito à indenização por tempo de serviço. Não há falar, por outro lado em inclusão de horas extras, domingos e feriados, pela inexistência de qualquer direito. O mesmo se diz quanto ao pre-julgado 20. Aí a resolução do STF sobre os prejulgados.
- h) Por último, cabe impugnar os cálculos, por partirem de premissas irreais.

Testemunhas - Em virtude da negativa das testemunhas de comparecerem independentemente de notificação, requerem os

Dr. Mário A. Both 15/8
A D V O G A D O
O. A. B. 3948 — C. P. F. 012754020
Cândido Machado, 372
Sala 108 — Fone 72-2755
CANOAS — RS.

-3-

reclamados, a notificação de suas testemunhas:

Oreste Azevedo de Souza
Joaquim Nunes de Souza e
Horácio Azevedo de Souza

Isto posto, e protestando pela apresentação de provas em direito admitidas, espera a reclamada a improcedência total do pedido por ser de

J U S T I Ç A

Requer expressamente o depoimento do reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Jbf/b

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:45 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSE OLIVEIRA CONSUL E REGIS DOMINGOS DILKINS,

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros ~~X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.~~), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 553/78, em que são partes SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA e reclamante, e JOSE DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS D.DILKINS, reclamado.

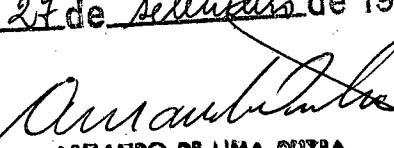
Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Reclamante

Reclamado

~~ff~~ JUNTADA

Faço juntada da guia de des
pesos referente a 2^a parcela.
Em 27 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
PT

A presente folha contém uma documentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. JOSE DE OLIVEIRA CONSUL
vai a O BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 553/78
apresentada por SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, devendo a referida
importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta
Nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condene.

Montenegro, 27 de setembro de 19 78

SIL 07180ET 27

2.000,00 *Anselmo* Diretor de Secretaria
ARNALDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, fize acto de conclusão
ao Exmo. Dr. C. J. ...

Em 27 do setembro 78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SELA TANCA, INSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ
D/Supra.

X MÁRIO MARQUES DOS
JUIZ DO TRABALHO FEDERATIVO

A CERTIDÃO

Na 27 do setembro, neste data,
foi expedido Alvará ao recla-
mante e seu seu procurador
DOU FÉ. Montenegro, 27/69/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SELA TANCA, INSTITUTO

18
FOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

PROCESSO N° 553/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA ou seu procurador, Dr.

Jayro José Fonseca Dornelles

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros------)

----- capital depositado em nome de JOSE OLIVEIRA CONSUL

-----, consoante guias de recolhimento desta _____

----- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos
e setenta e oito. -

RECEBI O ORIGINAL.

Em 29.09.78

Jayro José Fonseca Dornelles

Karlos B. Vassouras
Juiz do Trabalho
MARECHAL
LOS

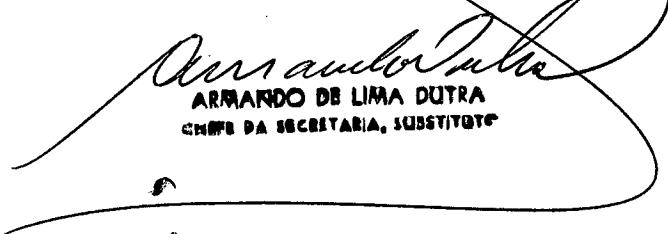
~~MARECHAL LOS~~

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada o doto do Termo
P. P. para o Dr. que segue:

Em 30 de 10 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e setenta e oito, às 17:00 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, à Rua Capitão Cruz, 1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).-
(3^a), referente à terceira (3^a)
prestação de acordo feito no processo nº 553/78, em que são partes
SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, reclamante,
JOSE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Pgto efetuado através do cheque
nº 287871, contra o Banrisul -
Agência de Taquari-RS.

Anna Paula Dutra
Chefe da Secretaria

Sebastião Luiz Rosa da Silva
Notificador Reclamante

Regis Domingos Dilkins
Reclamado

C. H. DA

da guia de depo.

Em 13 de novembro de 1948

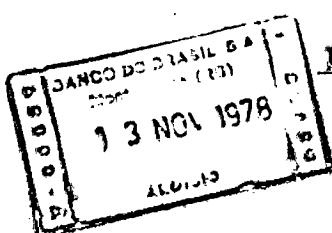
MUNDO DE LIMA-DOTT.
EST. DA AGRICULTURA, INSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento



Não se refere ao Art.899 da C.L.T.



Montenegro

13 de novembro de 1973

.....
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

119

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de novembro de 1948

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA.
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miraíma Vaz de Melo Góis

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedido alvará que segue

000 FE. Montenegro, 13.11.28

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO N° 553/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA ou seu procurador, Dr.
DR.JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES
a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros ,x,x,x,
x.x.x.x,x.)
capital depositado em nome de JOSÉ DE O.CONSUL e REGIS DOMINGOS
DILKINS, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos treze(13)de novembro do ano de mil novecentos e setenta e
oito(1978).

Mário Miranda Vaz Concellos
Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VAZ CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nessa data.

Em 14 de novembro de 1978

Armação
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA	01 CPF OU CARMBO PADRONIZADO DO CCC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO			
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	CPF - 070114150-68	DATA DE VENCIMENTO 13.11.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE DE OLIVEIRA CONSUL	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Rua Olavo Bilac	07 NÚMERO 209	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRA OU DISTRITO 92 000	10 DEP 1	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Canoas	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODECIMO 1	15 PÉRIODO DE APURAÇÃO 5 3 6 000 553/78	16 TIPO 1
17 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A	18 REFERÊNCIAS	19 CODIGO 1505	20 VALOR - CR\$ 245,60
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CODIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CODIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Sebastião Luiz Rosa da Silva	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) José de Oliveira Consul e Outro	30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA N.º 390/78	EXPEDIDA 13 11 8		
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.		

Modelo aprovado pela IN-SRF N.º 37/74-SRF (CIEF) 0229

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de *Setembro* de 1978

Armação
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Xaviero Miranda Vasconcellos
XAVIERO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armação
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO